

PORTARIA CONJUNTA N. 003/2017

Dispõe sobre o Processo Seletivo para a concessão de Bolsa de Estudo no importe de 30% (trinta por cento) sob o valor da mensalidade vigente, a ser aplicado a partir do exercício do 1º Semestre do ano de 2017, aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Uniaraxá e, que se enquadrarem nos critérios de carência e necessidade.

O Presidente Interino do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá (FCA), Prof. Fabrício Borges Oliveira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

- O compromisso social da Fundação Cultural de Araxá/UNIARAXÁ através da promoção da educação e da cultura de forma ampla;
- Que o acesso ao Ensino Superior deve contemplar todos os interessados, independentemente de sua realidade socioeconômica;
- O disposto nos artigos 9º e 28, inciso XVIII e §1º, ambos do Estatuto da Fundação Cultural de Araxá;

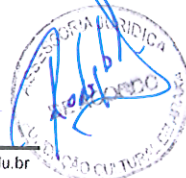
"Art. 9º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência."

"Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

XVIII - Aprovar o plano de seleção de bolsistas e de assistência a alunos carentes.

§1º - Para o fiel cumprimento de suas atribuições o Presidente poderá assinar Portarias, Instruções Normativas e Atos na esfera de sua competência."

- O disposto nos artigos 3º, 4º, Parágrafo Único, 5º, §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei n.º 6.961 de 21 de outubro de 2015;



RESOLVE

Art.1º. Estabelecer prazo de 10 dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, para a divulgação através do competente Edital, com a finalidade de dar publicidade ao Processo Seletivo para concessão de bolsas de estudos no importe mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade vigente, o qual será atribuído a 4% (quatro por cento) dos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino Superior - UNIARAXÁ que se enquadrarem nos critérios de carência e necessidade;

Parágrafo Primeiro - A publicação do Edital dar-se-á através de sua afixação nas dependências da sede do UNIARAXÁ para o fim disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - A bolsa que trata esta Portaria abrangerá apenas as disciplinas regulares do curso matriculado, não se enquadrando neste cenário:

- I - Disciplinas Reprovadas ("Dependências");
- II - Disciplina Especial;
- III - Taxas acadêmicas;
- IV - Eventos dos cursos.

Art. 2º. O percentual de desconto oferecido nesta Portaria será tratado como extensão ao desconto de pontualidade, o qual, por sua vez, será calculado sobre o valor remanescente ao desconto estabelecido no caput do Artigo 1º.

Parágrafo Único - A Bolsa de estudos tratada nesta Portaria não poderá ser cumulada a nenhum outro benefício oferecido pela Fundação Cultural de Araxá/UNIARAXÁ.

Art. 3º. As Inscrições serão abertas a todos os interessados, exceto aos:

- I - Alunos detentores de diploma em Curso Superior;
- II - Que tenham renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- III - Que possuam débito junto à Fundação Cultural de Araxá/UNIARAXÁ;
- IV - Que se encontrem matriculados em outro curso do UNIARAXÁ;

V - Que não tenham no grupo familiar, aluno do UNIARAXÁ já contemplado com o mesmo benefício;

Art. 4º. Para a concessão do benefício de que trata esta Portaria será realizada minuciosa seleção que se regerá pelos seguintes critérios:

I - O Aluno deverá apresentar comprovante de residência que conste como sendo seu domicílio o Município de Araxá/MG;

II - O Aluno deverá demonstrar seu estado de carência e necessidade, através do preenchimento da respectiva "Ficha de Avaliação Socioeconômica", a qual passará por avaliação própria pelos setores responsáveis da Fundação Cultural de Araxá e UNIARAXÁ;

III - A Inscrição, bem como a apresentação dos documentos exigidos para participar do Processo Seletivo em comento, deverão ser apresentados impreterivelmente no prazo que será estabelecido no edital a ser publicado, supramencionado;

IV - Será realizada visita de Assistente Social, bem como entrevista pessoal aos alunos pré-classificados no processo seletivo aqui tratado.

Parágrafo Primeiro - Para a Pré-classificação dos candidatos, o estrito número das bolsas disponibilizadas, será considerada a seguinte fórmula:

I - IC = (RTxMxDGxEPxNGxCDD)/GF, sendo:

a) IC = Índice de Classificação;

b) RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

c) M = Moradia do Grupo Familiar □ se a moradia for alugada ou financiada: M = 0,8; se for própria ou cedida; M = 1;

d) DG = Doença grave especificada na Portaria MPAS/MS n.º 2.998, de 23 de agosto de 2001 □ Se existe doença grave no grupo familiar ou o candidato é deficiente: DG = 1;

e) EP = Egresso de Escola Pública □ Se o aluno cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita: EP = 0,8; SE o Aluno não cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita: EP = 1;

f) NG = Instituição de Ensino Superior não Gratuita □ Se, além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que cursa a graduação no UNIARAXÁ. NG



= 0,6; Se cursa graduação em outra Instituição de Ensino Superior não gratuita;
NG = 0,8; Se somente o candidato cursa a graduação em IES não gratuita; NG = 1;

g) CDD = Coeficiente de Desempenho Discente:

g1. Caso tenha obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a 9,0 no último período concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica. Neste caso o CDD = 0,15

g2. Caso tenha obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 e inferior a 9,0 no último período concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica. Neste caso o CDD = 0,30

g3. Caso tenha obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 e inferior a 8,0 no último período concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica. Neste caso o CDD = 0,45

g4. Caso tenha obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 e inferior a 7,0 no último período concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica. Neste caso o CDD = 0,60

g5. Caso tenha obtido coeficiente de rendimento igual ou inferior a 6,0 no último período concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica. Neste caso o CDD = 1

h) GF = Grupo familiar □ Número de membros do grupo familiar, incluído o candidato. O CDD será calculado pela média das notas finais das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior ao do processo de análise. Para Os candidatos ingressantes, o CDD será igual a 1 para todos os candidatos.

Parágrafo Segundo - Para validar o Processo de Seleção da Bolsa de que trata esta Portaria, será criada a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, que será integrada por 01 (um) Representante do DCE; 01 (um) Representante do UNIARAXÁ e 01 (um) Representante da Fundação Cultural de Araxá.

Art. 5º. Para fins de se oferecer publicidade e transparência ao Processo Seletivo de concessão do benefício supramencionado, esta Portaria será divulgada e publicada, nos moldes do artigo 5º, §1º da Lei n.º 6.961 de 21 de outubro de 2015, na integralidade de seus termos, no site do UNIARAXÁ.

Art. 6º. A presente Bolsa de Estudos de que trata esta Portaria, terá vigência do mês de fevereiro a Dezembro do ano de contemplação desde que respeitados os critérios do artigo 7º desta Portaria.

Parágrafo Único - A Comissão designada deverá divulgar, como instrumento comprobatório de seu cumprimento, os nomes dos alunos contemplados pelo benefício em comento através de ampla divulgação nos jornais de circulação local, bem como na página virtual do UNIARAXÁ.

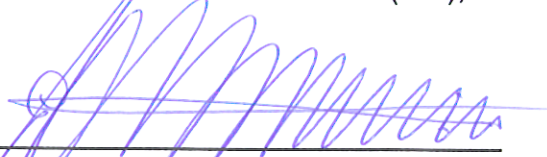
Art. 7º. A Bolsa de que trata esta Portaria, poderá ser revogada a qualquer tempo, se o beneficiário incorrer nas seguintes situações:

- I - Abandono do Curso;
- II - Atraso no Pagamento da mensalidade, na parte de sua responsabilidade;
- III - Ser contemplado por outro benefício;
- IV - Não obter rendimento acadêmico mínimo de 75% (Setenta e cinco por cento) de aproveitamento e percentual de faltas superior a 25% (Vinte e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;

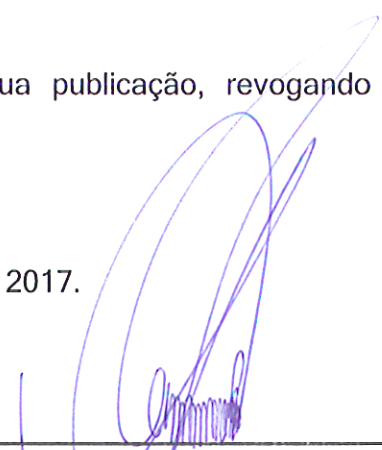
Art. 8º. O Aluno contemplado com a bolsa objeto desta Portaria, caberá em contrapartida, sob forma de participação em trabalhos sociais/filantrópicos de iniciativa da Fundação Cultural de Araxá/UNIARAXÁ, quando solicitado.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araxá(MG), 09 de fevereiro de 2017.



Prof. JOSÉ OSCAR DE MELO
Reitor UNIARAXÁ



Prof. FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
Fundação Cultural de Araxá

